



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg D	Fl. 64 F
-------------	-------------

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 4

__ AO PROJETO DE LEI Nº 206/2021

Altera a Lei nº 8.616/2003, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica acrescentada ao Título II da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, o seguinte Capítulo V:

Capítulo V

Da adoção de espaços públicos e áreas verdes municipais

Art. 45-A – Os espaços públicos, áreas verdes e recursos hídricos municipais poderão ser adotados por interessados em contribuir em sua implantação, manutenção, conservação ou reforma do bem como na realização de melhoria urbana, paisagística ou ambiental.

§ 1º – Para os fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I – espaços públicos: praças, parques, largos, espaços livres de uso público, equipamentos destinados a práticas ambientais, quarteirões fechados, rotatórias, canteiros separadores de pistas, baixios de viaduto, pistas de caminhada e ciclovias, incluindo adjacências, ou qualquer outro elemento que integre ou se localize no logradouro público ou seja acessível a partir dele;

II – áreas verdes: áreas ajardinadas, passíveis de ajardinamento ou nas quais predomina vegetação ou formações sucessoras, que integram os espaços públicos ou bens culturais;

III – recursos hídricos: corpo d’água sob a gestão do Município, qualquer que seja sua classe ou extensão, incluídas as águas subterrâneas e superficiais;

IV – manutenção:

a) limpeza;

b) jardinagem e irrigação;

c) reparo e conservação dos elementos de pavimentação, do mobiliário urbano e dos equipamentos de infraestrutura;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 02/12/22
HORA. 14:10:40



d) controle de pragas e doenças;

e) conservação ou recapeamento de pisos e áreas de circulação como passeio, rampa, escada, pista de caminhada e de corrida ou ciclovia;

f) limpeza, reparo e conservação de equipamentos de conveniência, banheiros, vestiários e lavatórios;

g) outros serviços definidos no termo de cooperação;

V – implantação: implementação de novo espaço público ou áreas verdes em locais desprovidos de estrutura prévia ou cuja estrutura é inadequada, insuficiente ou degradada;

VI – reforma: recuperação de espaços públicos ou de áreas verdes, podendo abranger a implantação de projetos paisagísticos;

VII – melhoria urbana, paisagística e ambiental: projeto, obra, serviço, ação ou intervenção relativos aos espaços públicos ou às áreas verdes disponíveis para adoção, que tenham como objetivo o cuidado com o patrimônio público e a melhoria da qualidade de vida urbana;

VIII – adotante: pessoa física ou jurídica, inclusive da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, ou condomínio que firmar termo de cooperação com o Poder Executivo para implantação, reforma ou manutenção de espaço público ou áreas verdes;

IX – área pública: gênero que abrange espaço público, área verde e recursos hídricos municipais.

§ 2º Salvo menção expressa em contrário, aplicam-se aos recursos hídricos todas as disposições deste capítulo que se referem a áreas verdes.

Art. 45-B – A adoção dos espaços públicos e as áreas verdes municipais tem por objetivo:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

SIL 3912



III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às necessidades de lazer e às melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria dos espaços públicos municipais.

VI – promover a participação da sociedade civil e propiciar a ela a possibilidade de cooperar com a qualificação, com os cuidados e com a manutenção de espaços públicos ou de áreas verdes;

VII – conscientizar a população acerca da responsabilidade compartilhada entre o Poder Executivo e a coletividade pela manutenção de espaços públicos e de áreas verdes, considerando sua importância para a qualidade da vida urbana;

VIII – incentivar o uso de espaços públicos pela população como locais de lazer, práticas esportivas, convivência social e realização de eventos, observando-se, no último caso, a legislação específica;

IX – promover a educação urbana, ambiental e patrimonial.

Art. 45-C – Serão observadas, para a adoção de que trata este capítulo, as seguintes diretrizes:

I – promoção e divulgação de campanhas para adoção das áreas públicas;

II – incentivo à adoção por interessados que tenham sede ou estabelecimento próximo à área adotada;

III – implementação de medidas para agilidade e eficiência na adoção pelos interessados;

IV – desenvolvimento de programas e medidas de estímulo à adoção;

V – expansão do número de áreas a serem adotadas no Município.

Art. 45-D – O Poder Executivo deverá disponibilizar, para consulta pública no próprio site oficial da Prefeitura, o cadastro atualizado dos espaços públicos e das áreas verdes sob sua administração, disponíveis para adoção e já adotados, contendo informações sobre:

I – estado de conservação;



II – área ou extensão;

III – equipamentos e mobiliários urbanos existentes;

IV – obras e serviços prestados e a serem prestados pelos espaços já adotados.

Parágrafo único - A proposta de adoção poderá abranger áreas e espaços que não tenham sido inseridos no cadastro.

Art. 45-E – A adoção dos espaços públicos e das áreas verdes será efetivada por meio de termo de cooperação firmado entre o adotante e o Município, por intermédio do órgão definido em regulamento.

§ 1º – No termo de cooperação serão estabelecidas as condições para a adoção da respectiva área e a descrição das obras a serem realizadas e dos serviços a serem prestados pelo adotante.

§ 2º - O termo de cooperação poderá prever atribuições ou tarefas que serão realizadas pelo Município, inclusive fornecimento de insumos e materiais, instalação de pontos de água, substituição ou reparação de estruturas e elementos da área pública danificados ou subtraídos em razão da prática de crimes ou contravenções penais por terceiros.

§ 3º – O interessado na adoção da área pública poderá oferecer ao Poder Público proposta acerca da extensão e escopo da cooperação que se dispõe a prestar.

§ 4º – Se mais de um proponente tiver sua proposta referente a área que ainda não tenha sido adotada considerada satisfatória pelo órgão competente, a escolha será feita nos seguintes termos:

I – se todos os interessados forem pessoas físicas, a preferência será daquele cujo endereço residencial seja mais próximo da área a ser adotada;

II – se houver pessoa jurídica entre os interessados, será publicado edital de chamamento público, que indicará os critérios da escolha, entre os quais poderá ser incluída a proximidade da área a ser adotada.

Art. 45-F – O Poder Executivo poderá deliberar pela adoção conjunta de espaços públicos ou áreas verdes.

§ 1º – O termo de cooperação poderá ser firmado ou modificado desde que haja consenso entre os interessados, definindo-se a



responsabilidade solidária pelos danos causados ao bem adotado, nos limites definidos nesta lei e no próprio termo.

§ 2º – O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.

Art. 45-G – Os adotantes serão os responsáveis pelas obras, pela manutenção e pelos serviços descritos no termo de cooperação, bem como, na hipótese de dolo ou culpa, por eventuais danos causados ao bem adotado ou a terceiros, ainda que haja delegação de sua execução.

§ 1º – Conforme critérios definidos no termo de cooperação, o adotante deverá:

I – manter a qualidade da intervenção no espaço público ou na área verde adotada durante o período de vigência do termo de cooperação;

II – atender as exigências da fiscalização.

§ 2º – Os danos causados ao bem adotado decorrentes da realização de eventos de terceiros não serão de responsabilidade do adotante.

§ 3º – As benfeitorias resultantes das intervenções na área adotada serão incorporadas ao patrimônio do Município, não tendo o adotante direito a indenização ou retenção.

§ 4º - O Município poderá determinar a retirada de benfeitoria ou o desfazimento de intervenção que não tenha sido prevista no termo de cooperação nem autorizada posteriormente pelo órgão competente, bem como a recuperação de eventuais danos decorrentes da instalação indevida, da retirada ou do desfazimento.

Art. 45-H – O adotante, quando do encerramento do Termo de Cooperação, deverá entregar o espaço público ou área verde, no mínimo, no mesmo estado em que o recebeu.

Parágrafo único – O termo de cooperação disporá sobre as hipóteses de denúncia unilateral e rescisão, cuja fixação levará em conta o investimento eventualmente realizado pelo adotante.



Art. 45-I – As placas, bem como os outros espaços de identificação a serem definidos pelo Poder Executivo seguirão parâmetros estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º – A existência de mais de um adotante não implica permissão de colocação de placas adicionais.

§ 2º – Será facultada ao adotante a indicação, nas placas, das cooperações adicionais eventualmente estabelecidas, observando-se os limites estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º – Poderão ser utilizados outros tipos de espaços de identificação em equipamentos e mobiliários urbanos existentes na área adotada, desde que esteja previamente estabelecido no termo de cooperação.

§ 4º – Poderão ser instaladas obras artísticas, estátuas, bustos e obras históricas nos locais adotados, desde que esteja previamente estabelecido no termo de cooperação.

Art. 45-J – É permitido ao adotante, desde que previamente aprovado pelo Poder Executivo, implantar, reformar ou manter espaço destinado a animais domésticos ("ESPAÇO PET"), objetivando:

I – delimitar área, com cercamento, para o desenvolvimento de atividades voltadas para os animais domésticos de estimação;

II – fazer com que o animal realize atividades físicas e sensoriais, além de promover sua socialização;

III – conscientizar a população acerca da importância das áreas "ESPAÇO PET" para a qualidade do convívio urbano e para o conforto animal;

IV – promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas destinadas aos animais domésticos.

Art. 45-K – O Município poderá permitir que os adotantes realizem eventos no espaço adotado, inclusive de natureza promocional, observados o número máximo e condições estabelecidas no termo de cooperação.



Parágrafo único – Os eventos no espaço adotado seguirão os procedimentos de autorização de eventos previstos na legislação específica.

Art. 45-L – É vedado ao Poder Executivo conceder ao adotante o uso privativo dos bens públicos adotados.

§ 1º - A comercialização ou cessão do espaço publicitário a terceiros mediante remuneração dependerá de licitação, na forma do art. 38, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

§ 2º A disposição do parágrafo anterior não impede que o adotante que for entidade associativa estampe nas placas os símbolos ou logomarcas dos associados que contribuam financeiramente de modo periódico para sua existência, um por vez e por certo período de tempo entre eles ajustado, desde que admitido no termo de cooperação e que não seja devida ao adotante remuneração específica pela cessão do espaço.

Art. 2º - O art. 191 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 – É permitida a instalação de engenho de publicidade:
I – no canteiro central da via pública, na praça e outros espaços públicos, observado o Capítulo V do Título II desta Lei;
II – em relógios, observado o disposto em regulamento.”

Art. 3º - O art. 275 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 275 – (...):

(...)

III – obra de restauração de imóvel tombado;

IV – reforma, restauração ou pintura de imóvel localizado em área classificada em decreto como icônica para a identidade paisagística da cidade, atendidas as condições fixadas em termo de conduta urbanística celebrado entre o Município e o interessado.

(...).

§ 4º O termo de conduta urbanística previsto no inciso IV do caput deste artigo só poderá ter como parte pessoa jurídica credenciada pelo órgão competente do Município e preverá, no mínimo, o seguinte:

I – gratuidade da reforma, restauração ou pintura, excetuada a publicidade prevista neste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	6211

- II – limite de tempo de utilização da tela como engenho, fixado de acordo com a relevância e a extensão da intervenção;
- III – possibilidade de uso da tela protetora em outra edificação, desde que ocupe área equivalente à das fachadas da edificação que receberá a intervenção;
- IV – penalidades para a hipótese da intervenção não se encerrar em prazo razoável ou ser interrompida antes de seu término.”

Art. 4º – O Executivo poderá disponibilizar os espaços de adoção por áreas ou conjuntos de áreas.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica às cooperações firmadas antes de sua entrada em vigor, salvo acordo das partes em sentido diverso.

Art. 6º – O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2022.12.01 14:01:04 -03'00'

Vereadora Fernanda Pereira Altoé
Partido NOVO

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2022.12.02
13:55:59 -03'00'

Vereador Bráulio Lara
Partido NOVO

MARCELA DE
LACERDA
TROPÍIA:1239328
3625

Assinado de forma digital
por MARCELA DE
LACERDA
TROPÍIA:12393283625
Dados: 2022.12.01
16:08:10 -03'00'

Vereadora Marcela Trópia
Partido NOVO



Justificativa

Belo Horizonte é uma cidade que possui inúmeros espaços públicos mal aproveitados e poucas praças como alternativa de lazer.

Infelizmente, além de não termos muitas opções disponíveis de praças e parques, a maioria está em mau estado de conservação, sem segurança, sem espaços apropriados para os pets e sem uma infraestrutura básica para o bom uso desses espaços.

Uma boa solução para o problema seria permitir e incentivar a realização desses investimentos pela iniciativa privada, o que certamente deixaria o ambiente público mais cuidado, limpo e atrativo.

Atualmente existe em Belo Horizonte o Programa Adoro BH, instituído pelo Decreto n. 17.786/2021, que sucedeu o Programa Adote o Verde, instituído pelo Decreto n. 14.708/2011, que estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Município e a sociedade, visando a adoção de áreas públicas por pessoas naturais ou jurídicas.

Embora o Programa apresente inúmeros benefícios para a cidade, verificam-se diversas limitações, passíveis de melhoria, o que se objetiva com a presente proposição.

Nesse sentido, este projeto de lei visa possibilitar a adoção, além das áreas verdes municipais, também dos logradouros públicos seja por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência no Município.

Portanto, trata-se de iniciativa que busca, além de ampliar o rol de possibilidade de adoção de áreas públicas, tornar o procedimento mais eficaz e célere, a fim de promover melhor cuidado da cidade e implementar melhorias básicas de infraestrutura em prol de toda população.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
J	88 v

Ressalta-se que o projeto respeita o princípio da separação de poderes, uma vez que não cria obrigações e não dispõe sobre atribuições de órgãos da administração pública, respeitando a forma de atuação do Poder Executivo.

Importa ainda destacar que não haverá aumento de despesas para o Poder Executivo, a não ser aquelas que, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, possam ser consideradas como irrelevantes, uma vez que já existe no Município estrutura para a realização de parcerias da adoção de áreas verdes, nos termos do "Programa Adoro BH".



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 02/12/2022 14:28:06 BRT
Versão do software 2.10

Informações do arquivo

Nome do arquivo 1.2 - PL Adoção de Espaços Públicos - Substitutivo - Versão final Assinado Bancada.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 137ab8bf6299e08bf6d25537b80c418fa71ca1777497cb064ebf679aaa7cb2a1
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 3

Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 1, 2022 at 2:01:04 PM BRT

Informações do assinante

Caminho de certificação

Assinatura por CN=MARCELA DE LACERDA TROPIA:***932836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 1, 2022 at 4:08:10 PM BRT
Status dos atributos Aprovados

Informações do assinante

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=BRAULIO ALVES SILVA LARA:***104696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 2, 2022 at 1:55:59 PM BRT

Informações do assinante

Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 7/12/22
[Handwritten Signature]
 Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro